



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 23 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1513



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 194/2025 de 23/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 23/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 26.429,33 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2.002.	Atividades do Gabinete do Prefeito		
10 - 3.3.90.93.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.003	FUNDO MUNIC. DOS DIR. A CRIANCA E ADOLESCENTE		
10.003.08.243.0009.6.003.	Manutenção das Atividades de Atendimentos à Criança e ao Adolescente		
338 - 3.3.90.32.00.00	01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		3.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
11.001.12.364.0010.2.105.	Transporte de Academicos		
361 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		3.227,33
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS		
14.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
14.002.15.452.0007.2.017.	Manutenção de Praças, Parques e Jardins		
542 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO		19.702,00
Total Suplementação:			26.429,33

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02	GABINETE DO PREFEITO		
02.001	GABINETE DO PREFEITO		
02.001.04.122.0002.2.002.	Atividades do Gabinete do Prefeito		
11 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.003	FUNDO MUNIC. DOS DIR. A CRIANCA E ADOLESCENTE		
10.003.08.243.0009.6.003.	Manutenção das Atividades de Atendimentos à Criança e ao Adolescente		
339 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		3.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 23 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1513



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

11.001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.001.12.364.0010.2.105. Transporte de Academicos

360 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.127,33
362 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	100,00

JURÍDICA

14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS

14.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

14.002.15.452.0007.2.017. Manutenção de Praças, Parques e Jardins

540 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	14.702,00
-----------------------	---	-----------

541 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
-----------------------	-------------------------------	----------

Total Redução: 26.429,33

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 23 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 23 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1513



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

Decreto nº 195/2025 de 23/10/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 825/2024 de 23/12/2024.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 89.550,00 (oitenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
06.001.04.122.0002.2.004.	Gestão da Secretaria de Administração		
65 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.550,00	
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS		
14.002	DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS		
14.002.15.452.0007.2.008.	Manutenção de Próprios Municipais		
510 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00	
Total Suplementação:		89.550,00	

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
06.002	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
06.002.04.122.0002.2.006.	Atividades do Departamento de Recursos Humanos		
83 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
06.003	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO		
06.003.04.122.0002.2.106.	Atividades do Departamento de Patrimônio		
90 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
06.005	DEPARTAMENTO DE ESTOQUE		
06.005.04.122.0002.2.112.	Atividades de Controle do Estoque Municipal		
104 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
07.002	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
07.002.04.123.0002.2.011.	Atividades de Contabilidade		
122 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00	
07.003	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO		
07.003.04.123.0006.2.012.	Atividades de Tributação		
141 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 23 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1513



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 2/2

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2025

07.004 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

07.004.04.123.0006.2.113. Atividades de Compras

158 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.550,00

Total Redução: 89.550,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA , em 23 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 23 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1513



CONTRATO ADMINISTRATIVO 181/2025

QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA E A ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CRUZMALTINA.

O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **01.615.393/0001-00**, com sede na Av. Padre Gualter Farias Negrão, n. 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina - Paraná, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Sr. **Maurício Bueno de Camargo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRUZMALTINA (ASSEPCRUZ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº **13.519.551/0001-08**, com sede à Rua Tiradentes, s/nº, Centro, doravante designada **CONTRATADA (VENDEDORA)**, neste ato representada por seu Presidente, **João Antonio Ferreira de Castro** Portador do CPF de Nº 653.xxx.xxx-88, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 101/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de 01 (um) Lote de Terreno Urbano** para a construção da nova sede do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme deliberação da Assembleia Geral da Vendedora e especificações do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.1. Especificações Técnicas do Imóvel:

- **Natureza:** Lote de Terreno Urbano, com área de 600m² (seiscentos metros quadrados).
- **Localização:** Rua Tiradentes, Lote 11, Quadra 05, Loteamento Residencial JOÃO TABORDA RIBAS.
- **Matrícula:** nº **15.520**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal/PR.
- **Requisito Essencial:** O imóvel deve estar **livre e desembaraçado de quaisquer ônus**, pendências judiciais, financeiras ou ambientais, comprovado por Certidão atualizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação, objeto deste contrato, está fundamentada na **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, justificada pela inviabilidade de competição para a aquisição do bem imóvel de características e localização específicas, conforme Laudo de Avaliação e Despacho de Inexigibilidade.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 23 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1513



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Valor Total: O valor total do presente contrato é de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**.

3.2. Preço: O valor é fixado pelo Laudo de Avaliação Técnica emitido em 22 de agosto de 2025, que serve como preço máximo para a aquisição.

3.3. Dotação Orçamentária: O presente valor será atendido pelas dotações orçamentárias que forem destinadas para este fim, por meio de empenho próprio, conforme Parecer Contábil:

- **Cod. Reduzido:** 732
- **Uni. Orcam.:** 10.002.08.245.0013
- **Proj. Ativ.:** 2077
- **Elemento Desp.:** 4.4.96.61.00.00 - Aquisição de Imóveis
- **Fonte:** 3000

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até a data da conclusão de todas as obrigações contratuais, especialmente a **outorga da Escritura Pública de Compra e Venda** e seu respectivo **Registro** no Cartório de Registro de Imóveis, conforme Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Das obrigações da CONTRATADA (VENDEDORA):

- Apresentar, na forma do Termo de Referência, toda a documentação legal e fiscal do imóvel e de seus proprietários, comprovando a inexistência de ônus.
- Promover a outorga da Escritura Pública de Compra e Venda em favor do Município na data e local a serem designados.
- Arcar com todos os custos e impostos inerentes à transferência do imóvel até o momento da outorga da escritura pública, exceto o ITBI.
- Responder pela evicção de direito.

5.2. Das obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento do valor contratado, de acordo com as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.
- Providenciar e arcar com o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e com os custos da lavratura da Escritura Pública e Registro.
- Fiscalizar a conformidade técnica do imóvel e documental antes da outorga.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Recebimento Definitivo: O recebimento do imóvel será efetuado mediante o **Registro da**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 23 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1513



Escritura Pública no Cartório de Registro de Imóveis, comprovando a efetiva transferência da titularidade para o Município de Cruzmaltina/PR.

6.2. Condições de Pagamento: O pagamento do valor total de **R\$ 160.000,00** será efetuado em **parcela única**, após o **Recebimento Definitivo** do imóvel (Registro da Escritura), em até **10 (dez) dias úteis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução deste contrato (incluindo a conferência documental e a vistoria *in loco*) será efetuado pelo **Gestor** e pelo **Fiscal Técnico** designados pelo Contratante (Secretaria Municipal de Assistência Social), conforme as atribuições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, ou qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o **Termo de Referência** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** constantes do Processo Administrativo nº **101/2025**. A outorga da Escritura Pública será o instrumento definitivo da transferência, regendo-se a execução do contrato, bem como os casos nele omissos, pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cruzmaltina/PR, 22 de Outubro de 2025.

Maurício Bueno de Camargo
Prefeito Municipal de Cruzmaltina/PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 23 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1513



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Joao antonio Ferreira de Castro

Representante Legal - **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
CRUZMALTINA**

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 23 de Outubro de 2025

Edição Nº: 1513



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.615.393/0001-00

PORTARIA Nº. 260/2025

**SÚMULA: Nomeia Gestor e Fiscal Municipal de
Convênio junto a Companhia de Habitação do Paraná
– Cohapar e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento a necessidade de nomeação de GESTOR E FISCAL DO CONVÊNIO a ser firmado entre o Município de Cruzmaltina e a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar. Fica designado Servidora Pública Municipal Deise Aparecida Alves, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Viação e Obras, portadora do RG nº. 10.xxx.xxx-2 e CPF nº 102.xxx.xxx-54. como gestora do convênio.

Art. 2º - Designar o Servidora Pública Municipal Gabriela Valentina Galvão Haider de Almeida, ocupante do cargo Assistente Social, portador do RG nº. 10.xxx.xxx-1 e CPF nº 076.xxx.xxx-19. como fiscal do convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Cruzmaltina, 23 de outubro de 2025.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

Prefeito Municipal